

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1012259-73.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Requerente: SALVANIRA MARIA DA SILVA
Requerido: Banco Santander (Brasil) S/A

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 59/61.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado e intime-se o requerido para efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto.

Caso não seja efetuado o recolhimento, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

Após, considerando o documento juntado a fls. 63, que comprova o pagamento do valor transacionado, arquivem-se os autos observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.

S. C., 28 de abril de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA